

DETIDO

Jovem de 18 anos é preso com munições na Vila Horizonte

>> **Rodrigo Soares**
Redação DS

Prisão aconteceu durante rondas. Para os policiais, o jovem não soube informar sobre a procedência das munições

Um jovem de apenas 18 anos foi preso na tarde dessa quinta-feira, dia 26 de novembro, pela Polícia Militar de Tangará da Serra com duas munições de arma de fogo. A prisão aconteceu no momento em que a guarnição realizava rondas pelas proximidades do bairro Vila Horizonte, onde os policiais se depa- raram com o acusado em atitudes suspeitas. De acordo com infor-

mações do boletim de ocorrência, o jovem portava uma munição calibre 38 e outra ca- libre 20. No momento da abordagem, os po- liciais questionaram o acusado sobre a pro- cedência das muni- ções. Para a guarnição, o rapaz respondeu que havia encontrado as mesmas no chão, o que não convenceu as autoridades poli- ciais. O suspeito foi conduzido até a dele- gacia de polícia, onde os policiais obtiveram a informação que o jovem já possui ficha criminal por ter co- metido furtos de apa- relhos celulares. O caso foi entregue para a Polícia Civil, que to- mará as devidas pro- vidências.



Policiais encontraram munições durante revista no acusado

MATO GROSSO

Operação prende cinco por fraude de R\$ 7 milhões no IPVA



Operação foi realizada pela Polícia Civil

>> **G1**

Cinco mandados de prisão, sendo três pre- ventivos (um em Si- nop e dois em Cuiabá) e dois temporários em Cuiabá, e dez buscas e

apreensões foram cum- pridos pela Operação “Tredo” na manhã de quinta-feira, 26.

O objetivo é comba- ter fraudes no Sistema de Imposto Sobre Pro- priedade de Veículos Automotores (IPVA),

da Secretaria de Fa- zenda de Mato Grosso (Sefaz) que podem ter causado um prejuízo de R\$ 7 milhões aos cofres públicos entre junho e novembro de 2015, a maior já exis- tente no país segundo a polícia.

O delegado da Dele- gacia Fazendária (De- faz) responsável pelo caso, Anderson Veiga, afirma que a quantia ainda está sendo quan- tificada pela Sefaz. Os presos foram levados à Defaz para serem inter- rogados e depois enca- minhados ao Sistema Prisional. Uma pessoa ainda está foragida.

A operação cumpre também quatro condu- ções coercitivas e 10 buscas e apreensões. Já foram apreendidos seis carros, uma moto e uma televisão.

Advogado é condenado a cumprir pena de estupro em regime fechado

>> **Só Notícias**

Condenado a 14 anos e quatro meses de prisão por ter es- tuprado sua sobrinha, que na época tinha 7 anos, um advogado, 55 anos, vinha cumprim- do a pena em regime domiciliar. No entan- to, o Superior Tribunal de Justiça determinou que seja cumprida em regime fechado.

Desde que estava preso em regime domi- ciliar, o Ministério Pú- blico recorreu da deci- são até o caso chegar ao STJ. “Este advogado foi preso e condenado por abusar sexualmen- te de sua sobrinha. Vários recursos foram interpostos para adiar a decisão. Por não ter vaga, o juiz concedeu pena em regime domi- ciliar. Agora ele terá

que cumprir a pena definitiva em regime fechado”, disse o de- legado de Polícia Civil em Lucas do Rio Verde, Rafael Scatolon.

As investigações apontaram que ele co- meteu atos libidino- sos com sua sobrinha resultando, inclusive, na ruptura do hímen. A comprovação se deu por meio de exames médicos.

DECISÃO

Juiz de Campo Novo decreta perda de cargo de agente prisional



Juiz Alexandre Delicato Pampado, de Campo Novo

>> **Assessoria TJMT**

O juiz Alexandre De- licato Pampado, da Se- gunda Vara da Comar- ca de Campo Novo do Parecis, julgou parcial- mente procedente de- núncia oferecida contra um agente prisional e decretou a perda do car- go público. Conforme denunciou o Ministério Público, o agente pri- sional se apropriou de dinheiro, pulseira, co- rente e alianças de um detento da cadeia públi- ca local (código 63383).

Ainda conforme o processo, outro agente também foi denuncia- do pela participação no crime, que ocorreu no dia 19 de agosto de 2012, mas foi inocenta- do por falta de provas.

De acordo com a

sentença, o Ministério Público, nas alegações finais, pugnou pela condenação do primei- ro acusado, nos termos da denúncia, e pela ab- solvição do segundo. Porém, as defesas re- quereram a absolvição de ambos por ausência de provas.

Foi verificado que o primeiro acusado era quem detinha a respon- sabilidade de entregar os bens apreendidos ao setor competente, bem como caberia a ele comprovar a sua entre- ga junto ao referido se- tor, o que não foi feito. Nesse contexto, consta- tou-se a ocorrência do peculato, consubstan- ciado no fato de que o acusado, valendo-se da condição de agente pe- nitenciário, apropriou- se dos bens do detento,

visando seu próprio benefício. Já o segundo acusado, tanto na fase inquisitiva quanto em juízo, negou a prática delitiva.

Nos autos, o agente prisional que acabou sendo condenado rela- tou que pegou o enve- lope com os objetos do detento, dos quais teria ficado responsável so- zinho, e que entregou os bens ao setor admi- nistrativo da cadeia pública. Contudo, isso não restou comprovado nos autos.

O primeiro réu foi condenado a pagar as custas e despesas processuais. Devido à ausência de veda- ção legal, o magistrado substituiu a pena pri- vativa de liberdade por duas restritivas de di- reito, além do imediato afastamento do cargo exercido, sem prejuízo de sua remuneração até o trânsito em julgado do processo.

Em relação ao se- gundo agente prisional, o magistrado avaliou que as provas produ- zidas nos autos são frágeis e insuficientes para condená-lo por pe- culato, uma vez que os fatos não foram devida- mente esclarecidos na instrução e, no caso de dúvida, há de ser apli- cado em seu proveito o princípio in dubio pro reo (na dúvida, decide- se a favor do réu).